

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI N° 2.238, DE 2021

Cria a Semana Nacional de Conscientização sobre Resíduos Eletroeletrônicos.

**Autor:** Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

**Relatora:** Deputada FERNANDA PESSOA

### I - RELATÓRIO

Chegou a esta comissão o projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Carlos Henrique Gaguim, que objetiva criar a Semana Nacional de Conscientização sobre Resíduos Eletroeletrônicos

O autor justifica a proposição dizendo que:

Uma década de vigência da lei - que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) - a logística reversa de produtos eletroeletrônicos ainda não vem funcionando a contento, em parte devido à falta de conscientização da população sobre a necessidade de reduzir o uso desses produtos e de descartar seus resíduos de maneira adequada, fomentando a coleta seletiva, de modo a permitir seu reaproveitamento, sua reutilização ou sua reciclagem.

Esse é, portanto, o objetivo da proposição, qual seja instituir a Semana Nacional de Conscientização sobre Resíduos Eletroeletrônicos, a ser realizada anualmente no mês de junho, imediatamente após a Semana do Meio Ambiente.

Conforme despacho de tramitação, datado aos 30 de junho de 2021, a matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para análise de seu mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania,



\* C D 2 4 5 6 1 2 6 0 2 0 0 0 \*

para se manifestar sobre os itens de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das comissões (art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD); e o regime de tramitação é o ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

Na comissão de mérito, a de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a proposição foi aprovada, na sessão deliberativa extraordinária de 19 de outubro de 2021, seguindo relatório e voto da lavra do Deputado Célio Studart.

No prazo regimental, não foram apresentadas nesta Comissão.

É o Relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Conforme já dissemos anteriormente, por força do despacho de encaminhamento, cabe a esta comissão manifestar-se exclusivamente no tocante as questões de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa da proposição em tela.

Tendo em vista os específicos aspectos que nos são pertinentes, devemos dizer que, sob o ponto de vista da constitucionalidade, não temos restrições à livre tramitação das matérias, vez que é da competência da União legislar sobre meio ambiente (art. 225 e segs. da Const. Fed.). Outrossim, o Congresso Nacional é instância legítima para a apreciação de temas dessa natureza (Const. Fed., art. 48, *caput*). Por fim, vale lembrar que a iniciativa da proposição também se coaduna com a previsão constitucional (Const. Fed., art. 61).

No que diz respeito à juridicidade, não vemos, outrossim, obstáculo à tramitação. Cremos que as proposições não só não afrontam princípio estabelecido ou observado pelo nosso ordenamento jurídico, como até mesmo se coaduna com ele.

Por conseguinte, a proposição guarda plena pertinência com os princípios e padrões normativos consagrados no direito brasileiro.



\* C D 2 4 5 6 1 2 6 0 2 0 0 \*

Quanto à técnica legislativa, não temos maiores restrições, à vista do que dispõe o Lei Complementar nº 95, de 1998 e suas alterações posteriores.

Destarte, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL. 2.238, de 2021.

É como votamos.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada FERNANDA PESSOA  
Relatora

2024-7110

Apresentação: 29/05/2024 12:34:43.113 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 2238/2021

PRL n.1



\* C D 2 4 5 6 1 2 6 0 2 0 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245612602000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Pessoa